



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 53/86

Atualiza os subsídios dos vereadores e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir de 1º de janeiro de 1986, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de São Gotardo, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares 25/75, 38/79 e 50/85.

Art. 2º - A atualização da presente remuneração será feita semestralmente, em obediência à Lei 50/85, ficando fixado 1º de julho de 1986 como data de validade para esse ajustamento, feito a partir de cálculos sobre a receita efetivamente realizada nos 6 (seis) meses anteriores.

Art. 3º - A remuneração a ser paga aos vereadores obedecerá ao limite de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada a cada mês, de janeiro a junho de 1986.

Art. 4º - O subsídio a ser pago ao vereador se comporá de uma parte fixa e outra parte variável, essa devida ao comparecimento do vereador às reuniões e à sua participação nas votações.

& Único - O valor de cada reunião será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de reuniões realizadas a cada período.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais e seu valor é encontrado computando-se tão somente a parte variável do subsídio e aplicando-se o disposto nessa Resolução. (& Único, art. 4º)

Art. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara não excederá a 2/3 (dois terços) do subsídio integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

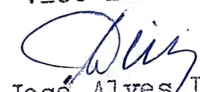
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, a 15 de abril de 1986.


Tarcísio de Mello
Presidente

João Inácio Galvão
Vice-Presidente


José Alves Diniz
Secretário

APROVADO em 16.04.86
em única discussão e votação
